



Retirado Cfe Of Gm nº 009/23
em 07/03/23
ORIGINAL
Semone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2015,
QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO
DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.715/2015, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providências”:

I – Acrescenta o §4º no artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§4º Nos deslocamentos para municípios limítrofes ou para localidade inserida dentro do raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da sede do Poder Executivo Municipal, não haverá pagamento de diárias, apenas ressarcimento de despesas, se houver.

II – O artigo 2º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

a) Ao Prefeito:

I - Dentro do Estado: 1,25 URM

II - Fora do Estado: 2,25 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 4,75 URM

IV - Fora do País: 5,75 URM

b) Ao Vice-Prefeito:

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 60695

DATA 24 / 02 / 2023

Quêzia Bento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

I - Dentro do Estado: 1 URM

II - Fora do Estado: 1,25 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 4 URM

IV - Fora do País: 4 URM

Parágrafo Único - O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

III – O artigo 3º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal diária integral, meia diária ou ¼ de diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada de acordo com o disposto no artigo 5º parágrafo único desta Lei; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições, devidamente comprovadas de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

III – ¼ de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição, devidamente comprovada de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 23 de fevereiro de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo